

Lei Municipal Nº 113 de 19/11/77
Almeida & Cia

ASSESSOR LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 003/77
Executivo -

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dispõe sobre suas arrecadação e aplicação.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante
Falo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública criada pela Lei nº 194 de 30 de agosto de 1974 que visa a melhoria do serviço de fornecimento e manutenção das iluminações públicas das áreas já beneficiadas pelo sistema e ofereça maiores possibilidades de ampliação para outras áreas.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa será efetuada pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSE RN mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos advindos da arrecadação tratada no parágrafo anterior serão aplicados nas despesas com o consumo de energia da iluminação pública na manutenção do sistema ou em outras dívidas da Municipalidade junto a concessionária.

Parágrafo Único - No caso de aplicação em outras atividades, faz-se necessária prévia autorização, por escrito, do Prefeito.

Art. 4º - A concessionária se obriga mensalmente apresentar nota de crédito na qual informe o valor arrecadado no mês para escrituração contábil da Prefeitura.

Art. 5º - As faturas objeto da aplicação da Taxa deverão apresentar assim o conteúdo a expressão: "Encontro de Contas com a T.I.P."

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes classes de contribuintes:

- a) - Os que consomem até 30 KWH - R\$ 4,00
- b) - Os que consomem de 31 a 59 KWH - R\$ 5,00
- c) - Os que consomem de 60 a 99 KWH - R\$ 6,00
- d) - Os que consomem mais de 100 KWH - R\$ 10,00

Art. 7º - Serão contribuintes da Taxa de Iluminação Pública todos os consumidores ocupantes de imóveis situados em logradouros da sede municipal, seus distritos e povoados.

Art. 8º - Como medida de incentivo à produção primária deste município, ficam isentas da cobrança da Taxa de Iluminação Pública as propriedades rurais beneficiadas com o sistema de eletrificação rural.

Art. 9º - Os valores fixados no art. 6º desta Lei serão anualmente reajustados em cada mês de janeiro, obedecendo-se

os índices de concessão das Obrigações
Reaportáveis do Tesouro Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor
a partir da data de sua publica-
ção revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo
do Amarante (RN), 13 de agosto de
1977 (a) Hamilton Rodrigues Santiago -
Prefeito

- Aprovado em 1ª votação em 15.08.77

- Aprovado em 2ª votação em 17.08.77

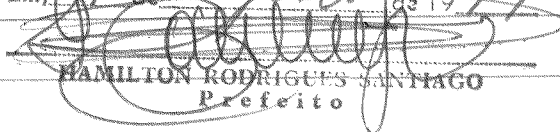
- Aprovado em 3ª votação em 19.08.77

Ca/Maria do Carmo Brito - Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

SANCIONO

Em, 19 de agosto de 1977


HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO
Prefeito